Caderno de encargos

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a prestação de serviços de suporte e manutenção de operacionalidade informática conforme Anexo A – Ficha de especificações técnicas.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111/B/2017, de 31 de agosto;

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar Presidente da ESEP;

Entidade Adjudicante - Escola Superior de Enfermagem do Porto;

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do ponto 1 do artigo 94.º do CCP.
2. Não obstante a alínea anterior, fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

1. O contrato de aquisição de serviços tem início na data a acordar na assinatura do contrato, por um período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, até ao limite máximo de 3 anos.
2. A denuncia do contrato pode ser efetuada por qualquer uma das partes, por carta registada, com a antecedência de 90 dias.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário:
 a. Fornecer os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos.
 b. Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:
 i. Apresentar proposta ao convite formulado;
 ii. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 iii. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 iv. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à ESEP, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de

qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a ESEP;

v. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos as especificações do presente caderno de encargos;

vi. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

vii. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

viii. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

ix. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da ESEP

Constituem obrigações da ESEP:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no CCP.

Artigo 7.º

Auditorias aos serviços fornecidos

A qualquer momento a ESEP, pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Artigo 8.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 10.º

Preço base

O preço base que a ESEP se dispõe a pagar pela execução da prestação do objeto do contrato a celebrar é de €44.820/3 anos.

Artigo 11.º

Critério de adjudicação e desempate

1. O critério de adjudicação será o da avaliação do preço ou custo, como único critério a ponderar.
2. Os critérios de desempate são:
 a. Menor tempo de resposta máximo proposto.
 b. Sorteio.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

1. A ESEP obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em prestações mensais.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela ESEP.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Requisitos técnicos, funcionais e ambientais

O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, exigidos para os serviços a fornecer, constantes do Anexo A do presente caderno de encargos.

Artigo 16.º

Níveis de serviço

1. Os serviços prestados serão garantidos nos dias úteis, das 8h às 20h, com um tempo de resposta máximo de 2h.
2. A entidade prestadora de serviços:
 a) O serviço de manutenção de infraestrutura visa garantir o correto funcionamento da infraestrutura da ESEP através de atualizações do *software* e intervenções preventivas;
 b) Entende-se por *software* qualquer ficheiro executável ou de configuração, instalado nos servidores, nomeadamente sistemas operativos, aplicações e bases de dados.
 c) A atualização dos pacotes de *software* garante à ESEP, sem custos adicionais, o fornecimento de *minor releases*. A atualização consiste em:
 a. Atualizações automáticas de pacotes de *software* (do tipo ".rpm");
 b. Atualizações manuais para os restantes pacotes de *software*;

c. Os pacotes de *software*, com problemas de segurança, têm que ser atualizados com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após ter sido disponibilizado nova versão do pacote com a respetiva correção.

3. O serviço de manutenção de infraestrutura, também, inclui a reinstalação e reconfiguração do *software* nos servidores sempre que tal seja necessário para o normal funcionamento dos serviços da ESEP.
4. O adjudicatário procederá à implementação das atualizações do *software* fornecido, em horário previamente acordado com a ESEP, por forma a minimizar o impacto na disponibilização dos serviços. Se a atualização puder provocar indisponibilidade dos serviços e/ou impacto junto dos utilizadores da ESEP, ela poderá ser realizada dentro do horário previsto para o serviço de suporte de infraestrutura.
5. As intervenções preventivas incluem:
 a) Verificação diária da ocupação das máquinas, da capacidade dos discos e dos processos ativos;
 b) Análise de ficheiros de registo (log files) para todos os serviços;
 c) Deteção e aplicação de medidas preventivas e corretivas a ataques e eventual intrusão nos sistemas;
 d) Verificação da funcionalidade e dos tempos de resposta dos serviços bem como do seu desempenho;
 e) Análise global do desempenho da infraestrutura com sugestões de alterações para o seu melhoramento.
6. A manutenção de todo o *hardware* que seja propriedade da ESEP, incluindo acessórios e componentes amovíveis, bem como *software* é da responsabilidade da ESEP, salvo indicação contrária explícita no âmbito da proposta de serviços adjudicados.

Parte III

Sanções

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento e definidos no presente caderno de encargos determina a aplicação pela ESEP de sanções pecuniárias às entidades adjudicatárias, nos termos que se seguem:

a) No caso de incumprimento dos prazos fixados no artigo 16.º, por causa imputável à entidade adjudicatária, poderá ser aplicada uma sanção pela entidade adquirente, no valor mínimo de 50,00 €, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

VS = € 50,00 *t

Em que,

t = número de dias em incumprimento, podendo ser fracionado em horas de incumprimento, considerando-se um dia de 12 horas (horas de atraso/12)

Parte IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

 Escola Superior de Enfermagem do Porto

 À atenção de: Serviço de Sistemas de Informação e Gestão Académica (SIGA) – Sistemas de Informação (SI)

 Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 – 4200-072 Porto

 Fax: +351 22 509 63 37

 E-mail: informatica@esenf.pt ou aprovisionamento@esenf.pt.

Artigo 19.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.

3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará no Porto e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
9. Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 20.º

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato celebrado ao seu abrigo

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato celebrado, são aplicáveis as seguintes regras:

 a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 c) O prazo fixado em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 21.º

Proteção de dados

1) O adjudicatário assume que:
 a) Se encontra vinculado ao integral cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016, com as alterações subsequentes, adiante apenas RGPD), bem como toda a legislação que no ordenamento jurídico português verse sobre estas matérias;
 b) No tratamento dos dados pessoais transmitidos no âmbito da execução do presente contrato, obedecerá à política e às instruções documentadas da Primeira Outorgante (responsável pelo tratamento), incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
 c) Garante que as pessoas autorizadas a tratar os referidos dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 d) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente, mas não exclusivamente:
 i) A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 iii) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico.
 e) Tem um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 f) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;

g) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

h) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do Segundo Outorgante;

i) Dependendo da opção do Responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e

j) Disponibilizará ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo outorgante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e

k) Compromete-se a informar imediatamente o Responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

2) O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

ANEXOS

Anexo A

Plataformas e serviços abrangidos

O serviço do adjudicatário deve incluir a gestão dos sistemas operativos (contas de sistema, configurações de rede, de sistema operativo, etc.) da infraestrutura de servidores (com sistema operativo Linux) com diversos serviços nomeadamente:

- Gestão incidentes:
 - Implementação, gestão e disponibilização de uma ferramenta de registo e gestão de incidentes, que permita o registo detalhado das vários interações e tempos de resposta e resolução.
- Monitorização:
 - Implementação e gestão de um sistema de monitorização da infraestrutura de suporte do sistema de informação, com um mecanismo de notificações automáticas e preventivas.
- Backup:
 - Manutenção e operacionalidade de sistema de backups dos serviços e infraestruturas descritas neste anexo, nomeadamente, alteração de políticas e execução de processos de reposição.
- Logs:
 - Registo, gestão, manutenção e reporte de todos os registos de logs de operação e segurança, dos vários sistemas, necessários ao seu correto funcionamento e, sempre que necessário, à execução de auditorias e averiguação de ocorrências.
- Ficheiros:
 - SAMBA integrado com Active Directory;
 - FTP;
 - Serviços como: implementação de políticas de acesso (permissões) de utilização para os utilizadores e configuração e administração de partilhas.
- Storage:
 - Gestão de configuração, alteração de configurações relativas a *diskgroups*, *raidgroups*, *zoning* e atualizações de *sofwares* e *firmwares*.
- Correio eletrónico:
 - Serviço de receção e envio de e-mail;
 - Serviço de POP/IMAP;
 - Serviço de Webmail (inclui servidor Web);
 - Serviços de estatísticas;

- Criação de mecanismos de automatização e de interface com o utilizador para operações como criar, alterar e cancelamento de caixas de correio (para agilizar o processo e dar controlo ao próprio cliente para a realização destas tarefas);
- Serviço de listas de distribuição e *forwarding* de contas;
- Garantir mecanismos de migração de contas, sempre que necessário.

- Web:
 - Instalação, implementação e gestão de servidores http.
- Base de Dados:
 - SGBD Oracle;
 - SGBD MySQL;
 - Não inclui DBA (acesso ou manipulação dos modelos ou formatos de dados, otimizações específicas dos *queries* ou aplicações utilizadas, etc.);
 - Engloba gestão de perfis, utilizadores, direitos, segurança e backups.
- Dns:
 - Gestão de zonas de DNS (internas, externas, caching) e políticas de replicação para secundários.
- Rede e segurança:
 - Gestão da configuração dos equipamentos ativos com gestão (routers, firewalls, APs);
 - Integração de serviço de Radius com Eduroam;
 - Monitorização da utilização dos recursos de rede (ligações Internet, ligações entre polos, etc.);
 - Atualizações preventivas de segurança dos sistemas operativos dos ativos de rede e sistemas servidores.
- Virtualização:
 - Gestão da configuração, alteração de configurações relativa a solução de virtualização em cluster.

Assinado por : **ANA PAULA DOS SANTOS JESUS MARQUES FRANÇA**
Num. de Identificação: BI039652696
Data: 2021.08.03 15:40:27+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO